



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0752210

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEI Nº 2093.2023-0

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE NA PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Prover o TRE-MT com profissionais prestadores de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para apoio à Seção de Engenharia e Obras, no incremento tocante ao atendimento das demandas atinentes às reformas e inovações construtivas e tecnológicas das edificações do Edifício Sede e Anexos do TRE, além dos terrenos e cartórios eleitorais da Capital e do interior do Estado de Mato Grosso.

A elaboração de projetos básicos, projetos legais, projetos executivos, incluindo todos os elementos e aprovações legais, desenhos, orçamentos, estimativa de custos, memórias de cálculo, cronogramas de obras e especificações necessitam de profissionais na área de engenharia e/ou arquitetura.

No entanto, atualmente, contamos com apenas um cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade: Engenheiro Civil no quadro de pessoal deste Tribunal.

Em razão dos diversos conhecimentos técnicos que envolvem a atuação e o ramo da área de engenharia, as atribuições do cargo de Analista Judiciário - Engenheiro Civil não contempla todas as demandas específicas da área.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O objeto da contratação foi previsto inicialmente no Plano de Contratações Anual - PCA 2023, conforme DFD nº 44/2022 (ID 0744487), sendo necessária sua inclusão no PCA 2024, já solicitado por meio do SEI nº 05237.2024-6.

3. ALINHAMENTO DA NECESSIDADE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-MT:

Esta demanda possuiu alinhamento com os seguintes Objetivos Estratégicos previsto no Planejamento Estratégico do TRE-MT:

- a. Viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo;
- b. Aprimorar a gestão de investimentos, gastos e despesas.

4. REQUISITOS E QUANTIDADE:

Os serviços serão executados por profissionais habilitados na área de engenharia e/ou arquitetura, com o devido registro no respectivo Conselho de Classe Profissional, para a elaboração de projeto básico, projeto legal e/ou executivo, incluindo todos os elementos e aprovações legais necessárias, desenhos, orçamentos, estimativa de custos, memórias de cálculo, cronogramas de obras e especificações, serão

efetivados por demanda, para suprir necessidades pontuais de serviços técnicos e especializados nas áreas, não sendo possível, neste momento estabelecer o quantitativo exato a ser executado, considerando que as demandas nessa área possuem um caráter dinâmico. Os serviços a serem prestados constam no Catálogo de Material (CATSER) GRUPO 835, Item nº 876 – Descrição: Serviço (perícia, laudo e avaliação).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Possíveis formas de atendimento da demanda):

5.1. Contratação de Empresa Especializada na elaboração de projetos, perícias, laudos e pareceres observando as normas técnicas vigentes. A última contratação foi a da empresa MEIADO Engenharia e Serviços LTDA/ME (Contrato 35/2020 - PAe nº 6978/2017) com vistas a elaboração de estudos técnicos, projetos básico e executivo de prevenção e combate a incêndio, pânico e SPDA (sistema de proteção conta descargas atmosféricas), para as unidades administrativas denominadas de Sede do TRE/MT e anexos, bem como a Casa da Democracia.

No entanto, importante esclarecer que o valor de cada contratação para execução dos serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura é exclusivo, pois a formação do preço depende dos profissionais especializados que irão atuar em cada imóvel e assim temos que considerar a sua localidade e complexidade, não havendo possibilidade de estabelecer padronização formatada, sendo definidos os critérios de forma técnica e objetiva no projeto básico.

5.2. Rito ordinário de instrução processual ante a detecção das demandas com atendimento a ser efetivado pelo Analista Judiciário, Especialidade: apoio especializado – Engenharia Civil.

5.3. Credenciamento de profissionais e/ou empresas da área de engenharia e arquitetura para atendimento tempestivo das demandas, tão logo sejam identificadas ao longo dos exercícios.

5.4. Concurso Público para provimento de Cargo com as especialidades de Engenharia (Elétrica, Mecânica, Sanitária etc.) e Arquitetura.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Há previsão orçamentária para o presente exercício de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o atendimento da demanda de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura.

Cada projeto/tarefa terá suas peculiaridades. Instruído o processo para a contratação, o valor comporá os autos que serão submetidos a análise, deliberação e autorização do Administração.

O valor de cada execução dos serviços técnicos elaborados pelo contratado terá base legal e técnica nos normativos vigentes vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MT) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-MT), sendo os respectivos serviços técnicos melhor dimensionados e delimitados no Termo de Referência a ser elaborado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Das soluções encontradas no item 5, tem-se os seguintes detalhamentos:

7.1. Contratação de Empresa Especializada.

Descrição da solução: consiste em manter os tramites ordinários dos procedimentos licitatórios com contratação de Empresa Especializada, conforme levantamento das necessidades.

Pontos positivos: conhecimento das unidades em relação à instrução procedimental da licitação.

Pontos negativos: a) morosidade nos processos de contratação com prazos excessivamente elastecidos; b) o procedimento licitatório é oneroso, levando-se em consideração o tempo de serviço dedicado pelos servidores na instrução processual; c) algumas demandas requerem projetos pequenos e/ou menos complexos cujo o valor é de pequeno vulto, assim, há o risco do não interesse das empresas para

esse tipo de contratação, culminando em fracasso na licitação; d) oscilação dos preços entre as contratações, considerando a base da pesquisa de mercado.

7.2. Atendimento das demandas a ser efetivado pelo Analista Judiciário, Especialidade: apoio especializado – Engenharia Civil.

Descrição da solução: consiste na atuação do Engenheiro Civil deste Tribunal na elaboração dos projetos, laudos e vistorias.

Pontos positivos: o servidor efetivo tem conhecimento real da demanda apresentada.

Pontos negativos: a) o servidor efetivo deste Tribunal não possui experiência demandada para elaboração de projetos específicos que necessitam de conhecimentos técnicos intrínsecos a sua natureza (Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Sanitária, Arquitetura etc.); b) apenas um servidor do quadro é insuficiente para o atendimento de todas as demandas de elaboração de projetos e laudos, e ainda, realizar a fiscalização técnica e administrativa das contratações; c) ausência de previsão entre as atribuições constantes na Resolução TSE nº 20.761/2000, do cargo efetivo de Engenheiro Civil para execução de determinados projetos ou laudos de outras áreas da engenharia.

7.3. Credenciamento de profissionais na área de engenharia e arquitetura.

Descrição da solução: credenciar profissionais especialistas nas áreas afins de engenharia e arquitetura, podendo ser liberal ou pessoa jurídica.

Pontos positivos: a) execução com qualidade e expertise necessárias; b) otimização do prazo de contratação quando comparado ao rito ordinário de contratação; c) diminuição das intempéries passíveis de ocorrer na seleção do fornecedor na etapa licitatória, que repercute na etapa de execução; d) maior alcance de profissionais visto que o Edital de Credenciamento pode ser mantido aberto e apto a receber novos cadastrados por extenso período de tempo; e) o credenciamento é dinâmico, possibilitando o registro de vários profissionais.

Pontos negativos: a) os profissionais estarão vinculados a uma lista devendo obedecer a ordem, a depender do critério a ser adotado em Edital de chamamento ao público; b) em caso de haver necessidade de complementação de projetos, este não necessariamente seriam realizados pelo mesmo profissional.

7.4. Concurso Público para provimento de Cargo com as especialidades de Engenharia e Arquitetura.

Descrição da solução: realizar concurso para provimento de Cargo de Analista Judiciário, Especialidade Engenharia e Arquitetura.

Pontos positivos: possuir no quadro de pessoal o servidor exclusivo e disponível para atendimento das demandas de engenharia e arquitetura.

Pontos negativos: a) necessidade de transformação de cargos da área fim para a área meio, assim, considerando o número diminuto de servidores do quadro a transformação de cargo seria inviável; b) seriam necessários vários cargos para abranger todos os ramos da engenharia; c) nos afastamentos legais do servidor efetivo, a depender da especificidade da demanda, o processo ficaria aguardando o retorno do servidor às suas atividades regulares.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

Para cada projeto, laudo e vistoria será efetuada uma contratação, sendo considerado serviço único não divisível.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os objetos deste Estudo Técnico Preliminar são de necessidades permanentes deste Tribunal para auxiliar a manter a estrutura física dos imóveis onde são exercidas as atividades administrativas, impactando diretamente na qualidade de vida dentro do ambiente laboral.

A contratação objetiva suprir demandas de profissionais especializados na área de engenharia e arquitetura.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À

CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS, QUANDO FOR O CASO:

Tendo em vista que o normativo sobre o credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 ainda não foi editado pelo Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos do Poder executivo, e em razão do artigo 78, §1º da nova lei de licitações, este Tribunal deverá aprovar a atualização do regulamento de credenciamento no âmbito do TRE-MT, caso seja essa a opção a ser adotada para atendimento da demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Para atendimento da necessidade, por vezes serão necessárias contratações correlatas, como por exemplo:

- a) Contratação de empresa para execução do projeto executivo de uma nova obra ou reforma;
- b) Contratação da Prefeitura Municipal de pagamento de taxas para aprovação dos projetos;

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Comprovação de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016.

Será efetuada, pelo Agente de Contratação, consulta do nome da empresa na lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

Comprovação de não ter sido condenado, o Credenciado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

Deverá ser apresentada a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da Justiça Federal e da justiça comum para o credenciado, e no caso de empresas, seus dirigentes e profissionais cadastrados.

13. CONCLUSÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

Na visão da unidade técnica a opção que melhor atende às necessidades do TRE-MT é 3ª Solução, o **CREDENCIAMENTO** de especialistas/consultores nas áreas afins da Engenharia e Arquitetura, **por meio da contratação direta, por inexibibilidade de licitação, conforme inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.**

O credenciamento, disciplinado como um dos instrumentos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, visará auxiliar, assistir e subsidiar a Seção de Engenharia e Obras/CSG/SAO nos serviços de adequação predial e inovações tecnológicas que envolvem a estrutura das edificações do nosso acervo imobiliário, instalações fotovoltaicas, esgoto a vácuo, hidrossanitários, elétricos, infraestrutura de comunicação e lógica, dentre outros, para que sejam executados adequadamente, ante a ausência de servidores que atendam integralmente as demandas de natureza técnica especializada eventual.

Quanto à distribuição dos serviços aos profissionais ou empresas credenciadas, isto ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, inclusive com a publicações no portal da transparência.

A convocação do profissional ou da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com o critério estabelecido em edital, após o cadastramento da demanda e consequente autorização do Ordenador de Despesa.

No exercício das atividades, os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e terem sempre presentes as metas e os compromissos do TRE-MT que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

Ressalta-se que a pretensa forma de contratação por credenciamento não busca substituir ou tampouco afastar a instrução ordinária das contratações por licitação. O que está sendo pleiteado é o acréscimo de uma modalidade, com amparo legal, para auxiliar no atendimento das demandas afetas à Engenharia nas edificações.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Tendo em vista que conforme Art. 5º, § 4º, alínea II, da Portaria TRE-MT nº 457/2023, a elaboração do gerenciamento de riscos nos credenciamentos é dispensada, não será anexado neste processo o gerenciamento de risco.

"Art. 5º

§ 4º A elaboração do gerenciamento de riscos da contratação é:

II - dispensada nas contratações de ações de capacitação e nos credenciamentos."

15. ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2024.

Gilvana Martins de Souza Santiago

Chefe da Seção de Engenharia e Obras



Documento assinado eletronicamente por **GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 27/05/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0752210** e o código CRC **BDFDAC36**.